



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br Ramais 230,231

ATA Nº 032/2024 – CONCORRÊNCIA 004/2023

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às doze horas, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão de Licitações do Município, a servidora Veridiana Velasque Ferner, a servidora Roseclei Alves Veppo e a servidora Sahemy Siqueira de Souza, nomeados através da Portaria de nº 1702/22, com a finalidade de proferir análise quanto a recurso e contra razões das empresas participantes da Concorrência 004/2023 – contratação de empresa especializada em coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU (Orgânicos), conforme Processo Administrativo nº 7817/2023. As recorrentes apresentaram suas razões dentro do prazo legal, devendo, portanto, serem estas aceitas e devidamente analisadas. Conforme ata 029/2024, a **ANSUS SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 05.127.486/0001-00, apresentou recurso, processo administrativo nº 5563/2024, quanto a habilitação das empresas **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA** – CNPJ 06.136.424/0001-64 e **BRISA TRANSPORTES LTDA** – CNPJ 94.107.919/0001-22, que por sua vez, apresentaram contra razões, através dos processos administrativos nº 5686/2024 e 5771/2024 respectivamente. Os autos foram encaminhados a SAMAI, com o intuito de realizar diligência junto à área técnica de engenharia ambiental e sanitária, quanto:

Item I do recurso – DA OBRIGATORIEDADE DA ATIVIDADE DE TRANSBORDO – onde, conforme exame anexado as fls. 100 e 101, a engenheira manifesta: “O termo de referência e o edital esclarecem que não é obrigatória a disponibilidade de uma estação de transbordo, conforme item 2.2, letra c, do termo de referência:

“A etapa de transbordo dentro do município deverá ser justificada pelo contratado, devendo ser comprovada a necessidade de operação. Em caso de necessidade, a responsabilidade pela construção, licenciamento e operação será do contratado, e a localização não poderá ser em perímetro urbano.” Portanto, cabe às empresas, na formulação de suas propostas, apresentar as alternativas necessárias para tal decisão, justificando a necessidade de uma estação de transbordo quando aplicável. Além disso, salientamos o item 4.4 do termo de referência: “A utilização de transbordo em hipótese alguma pode acrescer ao valor global estabelecido para a contratação sem estação de transbordo e os custos relacionados a tal processo não devem ser adicionados na planilha orçamentária.” Ou seja, caso a empresa tenha cotado os valores sem a estação de transbordo, em hipótese alguma poderá acrescer valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br Ramais 230,231

futuramente se entender necessário fazer tal operação” . Thielly Rodrigues Tuparay, Engenheira Sanitarista e Ambiental.

Item II – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA – CNPJ 06.136.424/0001-64 e BRISA TRANSPORTES LTDA – CNPJ 94.107.919/0001-22, QUANTO A NÃO APRESENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE TRANSBORDO - onde, conforme exame anexado as fls. 100 e 101, a engenheira manifesta:

“Quanto as Qualificações (Item 5.3.1)

Conforme as documentações apresentadas no processo licitatório, as empresas ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA ME e BRISA TRANSPORTES EIRELI atendem plenamente às exigências do edital e do termo de referência.

• ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA ME:

Responsável Técnico: Renato Fortunati

Qualificações: Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Agrônomo.

Certidões de registro de pessoa física e jurídica junto ao CREA/RS.

• BRISA TRANSPORTES EIRELI:

Responsáveis Técnicos:

Karine Luiza Piacentini (Engenheira Sanitarista e Ambiental, Engenheira Civil)

Eduardo Kaczynski (Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança do Trabalho)

Thiago Pradella (Engenheiro Civil) Certidões de registro de pessoa física e jurídica junto ao CREA/RS.

Ambas as empresas cumprem a solicitação do item 5.3.1 do Edital, apresentando comprovações e certidões de registro no CREA/RS.

- Quanto a Validade dos Documentos (Item 5.3.1.1)

Foi considerada a data da ocorrência do processo licitatório para verificar a validade dos documentos apresentados, conforme solicitado pelo edital, garantindo que todos os documentos estejam dentro do prazo de validade.

- Quanto a Indicação de Responsáveis Técnicos (item 5.3.2)

Ambas as empresas indicam claramente seus responsáveis técnicos conforme exigido (Folhas 42 e 75 do presente processo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br Ramais 230,231

- Quanto a Comprovação de Aptidão (Itens 5.3.3 e 5.3.4)

Em relação à comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, as empresas apresentaram atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA). Assim, está evidenciada a compatibilidade e pertinência das atividades com o objeto da licitação”. Thielly Rodrigues Tuparay, Engenheira Sanitarista e Ambiental.

Diante da manifestação da área técnica esta comissão de licitações decide por manter a decisão proferida na ata 029/2024, onde habilitou as empresas **ANSUS SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 05.127.486/0001-00, **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA** – CNPJ 06.136.424/0001-64 e **BRISA TRANSPORTES LTDA** – CNPJ 94.107.919/0001-22.

Não havendo nada mais a constar, foi dada por encerrada a presente ata às doze horas e trinta e um minutos, que vai assinada por todos os presentes.

Veridiana Velasque Ferner
Presidente da CL

Roseclei Alves Veppo
Vice-Presidente CL

Sahemy Siqueira de Souza
Suplente CL